

LEI Nº 1.308, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Obras Públicas - Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Obras Públicas - Programa Comunitário de Habitação Popular - PRÓ-HABITAÇÃO.

Parágrafo único. Todos os Convênios oriundos da respectiva Secretaria terão “Ad Referendum” dessa Casa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 6 de dezembro de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal